



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE DE RESOLUÇÃO:  
49/2017

54

PARECER DO RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de projeto de resolução, n.º 49, de 2017, de autoria do vereador Orlando Pesoti, dispondo sobre elaboração de documentos oficiais. Pela propositura, doravante, os documentos oficiais deverão priorizar impressão nos dois lados da folha. É o que se extrai dos artigos 1º e 2º da propositura:

Art. 1º - Os documentos oficiais elaborados pelos vereadores, Mesa Diretora, Comissões, assessores, funcionários e estagiários desta Câmara Municipal, deverão priorizar a impressão nos dois lados da folha (frente e verso).

Art. 2º - Os documentos oficiais previstos no artigo 1º compreendem as proposições descritas no artigo 109 da Resolução n.º 174/2015 (Regimento Interno), bem como ofícios, convites e documentação a ser juntada em expediente e processos administrativos.

Assim, a rigor, a resolução determina que os documentos sejam impressos, prioritariamente, em frente e verso. Trata-se de documento legal que tem por objeto apenas indicar conduta, sem, no entanto, impo-la. É uma resolução sugestiva para permitir, com impressão em frente e verso, economia na Câmara Municipal.

A propositura, em nível municipal, atende os preceitos de legalidade e constitucionalidade, razão pela qual merece ir a plenário.

**É o nosso parecer.**

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.

Relator: Renato Zucoloto

Presidente Isaac Antunes

Vice Lincoln Fernandes

Membro Marinho Sampaio

Membro Maurício Vila Abranches

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE DE RESOLUÇÃO:  
49/2017